



EMENDA

SUBEMENDA Nº 54 (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 49 da Emenda nº 26 ao Projeto de Resolução em epígrafe a seguinte redação:

Art. 49. Em caso de perda do mandato, suspensão das prerrogativas do mandato ou suspensão temporária do mandato, os autos do processo disciplinar devem ser encaminhados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar à Comissão de Constituição e Justiça para, no prazo de 10 dias, emitir parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescer às atribuições da Comissão de Constituição e Justiça a análise prévia da suspensão das prerrogativas do mandato, bem como da suspensão temporária do mandato, uma vez que o texto original e do substitutivo restringiu a análise da CCJ aos casos de perda de mandato.

Por essas razões, espera-se a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1275117 Código CRC: 6BF07364.